

# FOLHA DA MANHÃ

## SEMANARIO POLITICO E NOTICIOSO

REDACTOR—Ludgero Ramires

EDITOR—M. José d'Oliveira

ANNO II

Assinaturas	
Trimestre	360 rs.—com estampilha 400
Semestre	720 » — » 800
Anno	1440 » — » 1600
Avulso	40 » — » 12 1/2

BARCELLOS

QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1881

Publicações	
Corpo do jornal	40 rs.
Secção d'annuncios	30 »
Repetição	20 »
Corresp. franca de porte á Redacção da FOLHA DA MANHÃ	

N.º 77

### EXPEDIENTE

E' nosso unico agente em Allemanha, França e Italia, o sr. ADOLF STEINER — Hamburgo.

### BARCELLOS, 19

Retiramos o artigo d'essa secção para dar logar ao seguinte do «Commercio do Porto»:

### REGULAMENTO DO IMPOSTO DO RENDIMENTO

V

#### O IMPOSTO SOBRE A INDUSTRIA

Aperfeiçoar a contribuição industrial, de forma que proporcionando-se aos rendimentos dos contribuintes, se torne mais igual, mais justa e mais equitativa, fóra, sem duvida, um pensamento de benefico alcance para as classes que vivem do seu trabalho e da sua actividade.

Porque é innegavel que ainda hoje se não acha esse imposto inteiramente graduado em relação aos lucros dos diferentes industriaes, pesando, relativamente, mais sobre os pequenos industriaes, do que sobre os grandes capitalistas, ou mesmo sobre as empresas mais vantajosamente constituídas. Mas elevar o tributo que actualmente pesa sobre a nossa industria, sem primeiro empregar todos os possiveis esforços para assentar em mais reflectidas bezes a sua incidencia e distribuição;—mas limitar toda a iniciativa n'este assumpto á estranhavel pretensão de avaliar os rendimentos dos contribuintes por um systema de declarações, que para logo se reconhece ser tão esteril como irrealisavel;—mas lançar sobre uma das mais importantes manifestações de riqueza publica um imposto cujo alcance se desconhece a tal ponto, que primeiro se affirma estarem d'elle isentos os que depois se prova estarem n'elle fatalmente comprehendidos;—mais não é do que aggravar as precarias condições da nossa industria sem ao menos as estudar e comprehender.

E, comtudo, são estas as circunstancias em que sobre os rendimentos industriaes vai recahir o imposto, cujo regulamento estamos apreciando.

Imposto que é inexoravel para os contribuintes de boa fé, e que mais benevolmente affecta os que se recusam a cumprir os deveres que a lei lhes assigna.

Ora, que a lei favoreça de preferencia os que voluntariamente se prestam á sua rigorosa execução, ou que chegue mesmo a punir os que abertamente lhe resistem, comprehendendo-se e admite-se; mas que não só deixe impunes, mas até beneficie os seus contraventores, isso é que é verdadeiramente estranho e censuravel.

E, todavia, é precisamente o que acontece com o novo imposto sobre a industria, como passamos a mostrar.

O systema, consignado na lei de 18 de junho, é o seguinte:

—o escrivão de fazenda organisa a lista dos contribuintes, indicando o commercio, industria, profissão, arte ou officio que exercem, e as verbas da respectiva contribuição industrial;

—depois a commissão parochial verifica a exactidão d'essa lista, addita-a com os nomes dos que se devam ainda inscrever, e convida todos os contribuintes a que venham declarar a proveniencia e importancia dos seus rendimentos.

Feito isto, ou o contribuinte apresenta a sua declaração nos termos da lei;—ou não a apresenta, mas acha-se inscripto na matriz industrial;—ou nem a apresenta nem a acha inscripto.

Se faz a declaração exigida por lei, a commissão verifica se é exacta, e sendo-o, impõe-lhe a collecta de 2 p. c. sobre o rendimento declarado e liquidado.

Se não faz declaração alguma, mas está inscripto na matriz, a commissão multiplica por 9 a quota de imposto que paga segundo a matriz, e lança 2 p. c. sobre o producto assim obtido.

Se não faz declaração nem está inscripto na matriz, a commissão avalia-lhe o seu rendimento, abate-lhe a importancia da contribuição (que aliás não paga); e apura a collecta de 2 p. c. sobre esse rendimento.

Ora, como a verba da contribuição industrial é, com rarissimas excepções, muito inferior á decima parte do rendimento do contribuinte, segue-se que este encontra na propria lei um incentivo a desobedecer ao preceito que lhe recommenda que a-

presente a sua declaração, visto que, declarando a verdade, é collectado em muito mais do que escondendo a acção do fisco a exacta importancia dos seus rendimentos. E tanto mais desasombadamente o pôde fazer, quanto é certo que nenhuma responsabilidade lhe provém do seu silencio.

Mas se a lei é a primeira a verberar a boa fé dos contribuintes, elevando-lhes o imposto, quando elles têm a ingenuidade de fazer as declarações que lhes pede, e collectando-os em muito menos quando elles calculadamente occultam os lucros que recebem, que procedimento espera da parte d'esses contribuintes?

E se, em vez de garantir a moralidade no systema tributario, punindo a fraude, evitando o abuso, e desarmando a má fé, a lei deixa que a ludibriem á vontade, protegendo e galardando até os que despresam as suas solicitações, que respeito julga merecer á opinião, mesmo desapaixoadada e imparcial, do paiz em que vigora?

Está na mão dos contribuintes o eximirem-se em grande parte ao pagamento do novo imposto que se lhes exige. Têm na matriz a descripção da sua verba de contribuição industrial; multiplicam-a por 9; confrontam o producto d'essa operação com a importancia real dos seus lucros, feitos os abatimentos legais; se esse producto é inferior a estes lucros, deixam que o fisco lhes avalie os rendimentos e lhes lance a collecta, seguros como ficam de que podem, muito á sua vontade, illudir a lei: e se por acaso, e por acontecimentos furtivos, os seus lucros baixaram áquem d'aquelle producto vão então denunciar os proventos que receberam, com todo o estendal de provas que lhes é facil produzir.

E o que dizemos dos contribuintes inscriptos na matriz industrial é igualmente applicavel aos não inscriptos, porque, segundo a profissão ou industria que exercerem, e segundo a verba que por isso lhes competiria na contribuição industrial, assim serão collectados, como se realmente estivessem inscriptos; e se o não forem, as suas reclamações não poderão deixar de ser attendidas, por paridade de circunstancias, ou pela commissão

municipal, ou pelo tribunal administrativo.

Que nos digam agora que é sério este systema, que desmoralisa os contribuintes, incitando-os a occultar a verdade e acostumando-os a preferir, sem escrúpulo, os dictames da lei, e que tira aos agentes do fisco toda a força e autoridade de que careciam para assegurar e fazer valer os justos interesses da fazenda publica!

Se do systema geral do imposto descemos ás disposições especiaes do regulamento, que ha pouco se publicou, em muitos pontos o encontramos em manifesta divergencia com a lei.

E' contradictoria a lei, porque, tractando do lançamento do imposto sobre os rendimentos da classe D (commercio e industria), manda organisar uma relação «de todas as pessoas sujeitas á contribuição industrial ou á que lhe corresponder», sem se lembrar que sujeitos a essa contribuição estão também rendimentos que de todo não pertencem a essa classe, como são os vencimentos e emolumentos descriptos sob n.ºs 200, 201 e 202 da respectiva tabella d'essa contribuição, e que pela sua natureza só podem entrar na classe B do imposto de renda.

Mas é arbitrario e extra-legal o regulamento, em quanto manda que se forme uma só lista dos rendimentos da classe D e de parte dos da classe B, a fim de ser apreciada pelas commissões parochiaes e municipaes, que nenhuma competencia têm, por lei, para o lançamento do imposto sobre os rendimentos da classe B.

Por este meio o systema de lançamento, que a lei prescreve para uma determinada classe de rendimentos, é ampliado, per mera deliberação do poder executivo, aos rendimentos de outra classe.

Mas não é só isto. O regulamento determina que o escrivão de fazenda, entre outras indicações, designe na lista dos contribuintes—«o rendimento avaliado, com distincção entre o reputado isento, e o considerado sujeito ao imposto e não total.»

Ora, segundo a lei, esta avaliação é da exclusiva attribuição da commissão parochial, e só tem logar na falta de declaração por parte do contribuinte.

Mais ainda. O regulamento dispõe que na

lista se não incluam os contribuintes, cujas quotas de contribuição industrial não excedam a 15\$000 rs.

E todavia a lei ordena que n'essa lista se incluam todos os que estiverem sujeitos á contribuição industrial, sem distincção de quotas.

Da violação da lei, n'esta parte, poderia até resultar sensivel prejuizo para o thesouro, caso a lei se executasse á risca; porque, inscrevendo-se os nomes de todos os contribuintes, mesmo quando a sua quota fosse inferior a 15\$000 rs., e por isso se presumisse não terem rendimento superior a 15\$000 rs., seriam genericamente convidados a fazer as suas declarações, e, se a sua consciencia os levasse a declarar que era realmente superior a 15\$000 rs. o seu rendimento, a fazenda receberia o imposto correspondente, o que não acontecerá, se, observando-se o regulamento, de todo se não comprehender o seu nome na lista dos collectados.

O que isto prova é que o regulamento tem tão pouca confiança no systema adoptado pela lei, que julga inutil inscrever esses contribuintes, certo de que elles não virão denunciar um rendimento que muito a seu salvo podem occultar.

Mas para que se pedem então as declarações dos contribuintes, se de antemão se dá por averiguado que nem ellas se apresentarão, nem a lei terá a necessaria força para se fazer cumprir e respeitar?

Continuemos, porém. A' isenção por quota inferior a 15\$000 rs., faz o regulamento duas excepções.

A primeira é relativa aos contribuintes da verba 202 da respectiva tabella da contribuição industrial (emolumentos de empregados);—estes não ficam logo isentos; mas ficam os das verbas 200 e 201 (ordenados e vencimentos);—e comtudo a lei estabelece por igual, para todos os rendimentos da classe B (a que pertencem os d'essas 3 verbas) a isenção pelo minimo de 15\$000 rs., e manda avaliar esses rendimentos, para o effeito da isenção, não pela quota da contribuição industrial, como determina o regulamento, mas sim pela «totalidade



SEÇÃO NOTICIOSA

da sua respectiva importancia annual.»

A segunda excepção é a dos contribuintes, que, no entender do *escrivão de fazenda*, devem ter uma classificação industrial mais elevada do que a que tiverem, ou possuam rendimentos pelos quaes não tenham sido collectados.

A quantos abusos, a quantos vexames, a quantas vinganças pessoais, dará margem este arbitrio, que o regulamento concede aos *escrivães de fazenda*, com inteiro menos-prezo da lei!

Poderíamos proseguir n'este estendal de irregularidades.

Parece-nos, todavia, ter dito o sufficiente para poder concluir com razão que, se é censuravel o systema que a lei adoptou para tributar a industria, menos curial é tambem que um acto official, emanado do poder legislativo, se altere e modifique por um simples decreto do governo.

Mais prudente e avisado fóra suspender a execução da lei, e, confessando-lhe as imperfeições, ir ao parlamento pedir que a reconsidere e melhore.

Uma ultima consideração.

Quando o projecto do imposto de rendimento se discutia na camara electiva, solemnemente se affirmou ahí que as classes operarias em caso algum teriam de pagar esse imposto, porque sendo de 16\$000 rs. a maxima verba de contribuição industrial, que se lhes poderia applicar, essa verba, multiplicada por 9 dava um rendimento liquido de 144\$000 rs., inferior ao minimo de isenção.

Isto não é assim.

A lei de 31 de março de 1880, abolindo os addicionaes ás contribuições directas, incorporou-os n'essas contribuições, e authorisou o governo a publicar as novas tabellas da contribuição industrial.

Estas tabellas foram publicadas por decreto de 3 de junho de 1880.

Ahi se vê que os officiaes de qualquer officios ou artes (tabella B. parte 1.ª, classe 8.ª) estão sujeitos, nas terras de 1.ª ordem, á taxa média de 2\$240 rs., e nas de 2.ª ordem á de 1\$960 rs.

E como estas taxas se podem elevar ao decuplo, segue-se que a verba da contribuição industrial, que recebe sobre esses operarios, póde ser de 22\$000 rs. nas terras de 1.ª ordem, e de 19\$600 rs. nas de 2.ª;—e 9 vezes aquella verba dá um rendimento presumido de 201\$600 rs., e 9 vezes esta verba dá um rendimento de 176\$400 réis, rendimentos estes que a lei manda tributar, a despeito de todas as promessas e asseverações que em contrario se fizeram no seio do parlamento.

Esta é, a final, a dura verdade, que ninguem poderá contestar. M. E. C.

Governo geralmente odiado

Não é a divida enorme que nos sobrecarrega (como muitos dizem) a unica causa da nossa decadencia; muitas nações conhecemos nós que, devendo comparativamente muito mais, prosperam no entanto a passos gigantes. Não é, pois, da grandeza ou pequenez das dividas nacionaes, que podemos concluir o grau da prosperidade ou da ruina d'um povo; a exportação é com certeza o facto caracteristico.

Mas, para que a exportação exceda consideravelmente a importação, serão sufficientes as boas condições climaticas e productivas do terreno? E' convicção nossa que esta illusão, que muito nos tem comprometido, mais nos hade prejudicar ainda, em quanto um novo systema de governação não presidir á direcção dos nossos negocios internos.

Lance o governo mão de meios energicos; mande ao estrangeiro homens illustrados e dignamente compenetrados do seu dever estudar os progressos feitos na agricultura, nas artes e nas sciencias; proteja e anime os operarios estudiosos que queiram illustrar-se; abra cursos d'artes e officios; faça obrigatoria a instrução primaria, comprehendida sob os novos pontos de vista racionais, e verá como o paiz se engrandece, como o numero de fabricas augmenta, como o commercio se desenvolve, de modo a dar como resultado fatal a prosperidade e o engrandecimento d'esta nação. E ninguem nos objecte com a nossa pequenez territorial: exemplos bem frizantes e bem dignos d'imitação temos nós na Belgica e na Hollanda.

E (ainda sobre o militarismo) lembrar-se-ha a quem de dizer, que a força armada é absolutamente necessaria para conservar firmes e consolidadas as instituições

que actualmente nos regem? Lamentamos de véras a lembrança. O povo portuguez tem dado immensas vezes provas incontestaveis d'uma cordura e bom senso, que por vezes ultrapassam até os limites naturaes. Ninguem poderá negar que um dos caracteristicos mais profundos e frizantes do nosso povo é nos ultimos annos uma apathia e uma indifferença estranhas, condições que não dependem directamente d'elle, mas sim da sua pequena educação e fraco conhecimento das questões de direito constitucional, e da falta de cumprimento dos seus deveres por parte d'aquelles que estão collocados no cimo da escala social e que, pelo contrario, deviam procurar educal-o e guial-o n'uma melhor orientação dos seus direitos e deveres, como cidadãos livres d'um paiz igualmente livre.

Portugal, sob este ponto de vista, destaca-se profundamente da sua vizinha Hespanha; em quanto esta se acha continuamente dilacerada por sangrentas guerras civis, e todos os annos apparece crivada de *pronunciamentos* e revoltas, mercê das ambições mesquinhas de qualquer general ou chefe de partido, que succede entre nós? O mais completo socego e a mais inalteravel paz; e este facto não se vê só na peninsula, encontra-se igualmente e com a mesma separação profunda de costumes e de caracteres no Brazil—colonia portugueza, e nas republicas hespanholas da America Meridional.

Se os conservadores imaginam e esperam que a força armada ha-de garantir por si só a estabilidade da forma actual do governo, podemos asseverar-lhes do modo mais imparcial e desapassionado que a sua convicção está longe de poder adquirir todos os caracteres de verdade.

A opinião publica é

indubitavelmente uma força, uma potencia muito mais consideravel que todos os exercitos e fortalezas do mundo. Repetidos factos podiamos citar, como outros tantos exemplos: vimol-o frequentes vezes em França—ainda ultimamente com o golpe d'estado de 16 de maio—na Inglaterra, na Hespanha e mesmo até em Portugal. Por outro lado, quantos factos não poderiamos apontar desde os tempos remotos da historia antiga de Roma e da Grecia até aos annos mais proximos de nós, em que o exercito, levado por qualquer chefe ambicioso do poder ou torpemente vendido por graças e favores, procurou impôr ao resto da grande massa, o povo, convicções e ideias que não estavam no animo d'este? relativamente a Portugal, poderiamos citar um facto analogo e ainda recente, a dictadura do marechal duque de Saldanha.

Em face d'esta ordem de factos somos fatalmente levados a concluir, que a força armada, como agglomeração permanente no tempo de paz, não póde de fórma alguma justificar-se como sustentaculo da ordem; e este facto, ultimamente reconhecido e confirmado por todos os grandes pensadores e philosophos actuaes, é o que vemos implantado, e dando magnificos resultados na Suissa e nos Estados-Unidos, paizes em que, havendo para acudir a qualquer eventualidade de guerra o recenseamento obrigatorio, em tempo de paz o exercito não existe, havendo simplesmente os corpos de policia civil e rural, espalhando-se d'este modo pela industria e pela agricultura á grande força que, agglomerada e inerte, cahiria infallivelmente na ociosidade e na preguiça.

(Continúa)

G.

**Má administração**—Sempre interessante o relatório, que *primorosamente* architectára de encomenda a *especialissima* comissão administrativa da irmandade da Veneravel Ordem Terceira, cá da villa, faz-nos despertar a attenção, e admiramol-o pelo modo como apresentou em alto-relevo a MÁ ADMINISTRAÇÃO da mesa dissolvida, que nunca ninguem imaginou.

Aquillo é uma obra bem feita e acabada, não deixando nada a desejar... ao sr. Rodrigo Veiloso! Ali se vê que nem todos são para tudo...

Entre outras bellezas d'arte e capricho apparece lá esta: «Do exame das contas dos capitaes, tomando como ponto de partida os annos de 1874 a 1875 até 1880, tirou o resultado seguinte, para o qual a comissão chama muito particularmente a attenção de V. Ex.ª»

A sr.ª mestra do relatório ha-de concordar conosco, que está a caçar com o tal sr. governador civil, por signal que é um miguelista renegado. Pois achando-se todas aquellas contas muito bem approvadas e julgadas legalmente, podem voltar a ser examinadas e discutidas por qualquer *quidam*? Isto é fazer pouco de quem as julgou.

Não póde ella deixar de chamar toda a attenção para os capitaes, porque tambem foram os que lhe deram mais no olho. Grande é a fome e sede de dinheiro em certa gente! Quer-nos até parecer que foi elle o pomo da discordia... E' que o maganão é tão encantador e tão bonito, que obriga a fazer aquillo que não lembra ao diabo.

Continuaremos.

**Anniversario natalicio**—Hoje mesmo, faz os seus annos o nosso particular e dedicado amigo, o sr. Thomaz Coelho da Costa, d'esta villa.

D'aqui felicitamos cordialmente a s. s.ª

**Sentimos**—Tem estado doente o nosso collega, redactor principal da «Justiça Portugueza».

Desejamos-lhe melhoras.

**Obito**—Quarta-feira da semana passada, 12 do corrente, pela 1 hora da tarde, finou-se repentinamente, n'esta villa, o sr. Manuel José Pereira Cibrão, juiz ordinario do julgado de Barcellos.

Os nossos pezames á sua familia.

**Doença**—Acha-se algum tanto incommodado o rvm.º sr. conego da Insigne e Real Collegiada d'esta villa, padre João Carlos de Souza Gomes.

Fazemos votos pelas melhoras do tão virtuoso e digno sacerdote.

**Audiencias geraes**—Principiam as do 1.º semestre n'esta comarca, no dia 31 do corrente mez.

**Provação e ferimento**—Sabbado á noite, estando muito descansado em sua casa, na freguezia de Carapeços, d'este concelho, o professor d'ensino primario, o sr. Joaquim Firmo d'Abreu, bateu-lhe á porta, provocando-o a sair fóra um tal Andrade, brasileiro, da mesma freguezia.

Como elle desconfiasse d'uma tal visita a deshoras, preveniu-se de revolver e abriu a porta. Agora é que foram ellas. O brasileiro disparou-lhe 2 tiros sem o ferir, e elle em resposta disparou o revolver sobre o aggressor, que ficou bem ferido.

Diz-se que tudo isto foi por causa d'uma rapariga.

**Administrador julgado**—Como noticiamos, apresentou-se sabbado no tribunal d'este juizo, para ser julgado correccionalmente o administrador do concelho d'Espozende por haver esbofetado, no tardo do dia 14 de novembro ultimo, o seu administrado e nosso amigo, o sr. João José Lopes Junior.



Em vista da satisfação publica que o réo dera então ao queixoso, este generosamente desistiu da acção.

**Chaves falsas**—Ha tempos, disse o nosso illustrado collega «Constituinte», de Braga, que um criminoso, preso nas cadeias d'aquella cidade, tentara evadir-se por meio de chaves falsas.

Será elle o ladrão Relho, que já esteve para fugir da cadeia d'esta villa, fazendo para isso umas chaves falsas?

Effectivamente elle tem muita habilidade, mas o peor é que os progressistas d'aqui, seus protectores dedicados, comem-lhe tudo!

**Que christão!**— O deputado... miseria, que não perdoa nada, foi com a sua boa contricção confessar-se no sabhado passado, para ir brevemente para Lisboa na graça de Deus, ou talvez do diabo... E' tempo de lá apparecer, ainda que não seja senão para vencer aquelles bonitos 100\$000 rs. mensaes, que o povo paga sem saber para quê.

**Provedor modelo**—O sr. Mendanha faz da cerca do hospital, d'esta villa, coisa sua; e assim dá lá caçada aos coelhos, como melhor lhe parece.

A' vontade, já que não tem quem lhe tome contas da sua administração.

**Novo emprestimo**—O ministro da marinha apresentou a proposta de um emprestimo de 6:000 contos de reis para as colonias. E o povo que pague!

**Que intrusão!**—Consta por ahí, que o impostor do administrador do concelho não promove a dissolução da actual mesa administrativa da Misericordia d'esta villa, por considerações para com o exm. sr. provedor, Antonio de Mendanha Arriscado. Não é crível isto, muito menos que elle não é capaz de arreprender-se.

Pois haverá alguém tão papalvo que acredite no sr. Rodrigo Velloso, tendo em tempo feito uma guerra acintosa a esse cavalheiro então administrador do concelho, como se pôde ver na sua «Aurora do Cavado»? Para amostra do que esta dizia d'elle, ahí vai o seguinte, transcripto dos n.º 37 a 49 publicados em 1868:

**MOFINA**

«Srs. Ministro do Reino, e Governador Civil, por compaixão olhem para este infeliz Concelho; dêem-nos um Administrador, que seja homem de letras; que saiba cumprir os seus deveres; que entenda e execute religiosamente as Leis. Livrem-nos d'este imbecil; dêem-lhe condecorações, e títulos, se assim lhes aprouver, que por immerecidos, apenas servirão de desvirtuar, e ridicularisar o nobre e justo fim para que foram instituidos; fazer porém d'elle um magistrado administrativo é um absurdo, é uma irrisão, é uma calamidade para este importante, e populoso Concelho. Se nem o proprio nome escreve correctamente! Não haverá um Bacharel em Leis, que mereça a vossa confiança, e que nos venha administrar?»



**NECROLOGIO**

Obedecendo ás leis da natureza, baixou á mansão dos mortos o homem util e necessario, o paé de familia e amigo dedicado.

O illm.º sr. Manoel José Pereira Cibrão morreu! e a cruel parca empunhando a sua forte e terrível fouce venceu os carinhos familiares, os mais constantes e energicos. Morrestel quando deverias viver! Roubaste, morte cruel, o paé querido, arremessando-o para a voragem insondavel d'um sepulchro!!

Venceste, deixando tortorados na mais viva dôr um filho extremoso e um amigo dedicadissimo! Que de corações dilacerados!.. Que de esperanças perdidas!..

Se deixaste de existir, amigo, subindo a essas regiões desconhecidas, chamado pelo Eterno, a tua imagem ficará gravada nos corações d'aquelles que te pranteam.

Filho angustiado, espoza e parentes igualmente pezarosos, a todos um aperto de mão; console-nos a crença suave, que sua alma voára ao ceu a gozar o premio bonissimo dos bema-venturados.

Barcellos, 17—1—81.

Joaquim de Freitas Pedroza

**ANNUNCIOS**

**VENDE-SE**

No largo da Praça, em frente ao edificio da Camara d'esta villa, vende-se uma morada de casas com dous andares, pertencentes a João José de Lima.

Quem a pertender pôde vela a qualquer hora e tratá-la com seu dono ou com Joaquim José Gomes, da rua Direita. (352)

**EDITAL**

A camara municipal d'este concelho de Barcellos—

Faz saber que, no dia 5 do proximo mez de fevereiro, pelas 10 horas da manhã, tem de entrar novamente em praça, e sobre si, por assim ser ordenado pela exm.ª commissão districtal, cada uma das contribuições indirectas lançadas

sobre os generos de consumo, a principiar no 1.º de março proximo e findar em 31 de dezembro do corrente anno.

As condições e regulamento para a arrecadação das mesmas contribuições achão-se patentes n'esta secretaria todos os dias não santificados desde as 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

E para constar se passou o presente e identicos que serão affixados nos lugares do costume.—Barcellos, 15 de janeiro de 1881.

O PRESIDENTE,

(353)

José Novais

**COMPANHIA NACIONAL DE TABACOS EM XABREGAS**

Esta Companhia previne os consumidores dos generos da sua fabrica que, para não poderem ser illudidos com os de outras, resolveu mudar os desenhos e legendas dos involucros dos seus diversos tabacos, começando pelo rapé cujos involucros terão n'uma face o nome da Companhia com as armas reaes, n'outra o desenho do edificio da sua fabrica, na terceira o fac-simile da assignatura do seu antigo mestre de rapé J. Joannis e na quarta as medalhas que tem conquistado em todas as exposições a que tem concorrido, e finalmente n'um dos topos o monogramma das letras C. N. T. X. e no outro a designação da qualidade do rapé e seu respectivo peso, isto nos volumes de 500 e 250 grammas, e nos volumes de 100, 50 e 25 grammas uma cinta com o desenho da fabrica e a referida assignatura J. Joannis.

Mais previne que continuará a fornecer este artigo nos mesmos volumes de 1:000, de 500, de 100, de 50 e 25 grammas, e ainda n'outros de menos peso, posto não aconselhar aos seus agentes a requisição d'estes, porque julga não estar similhante fabrico nem no interesse do estaqueiro, nem do consumidor.

Lisboa, 3 de junho de 1880.

[208]

LA UNION Y EL FENIX ESPAÑOL  
 COMPANHIA DE SEGUROS REUNIDOS  
 Capital de garantía..... 1.620:000\$000  
 Toma seguro contra fogo, sobre casas, mobilia e objectos commerciaes, a premio rasavel.  
 O AGENTE,  
 José Joaquim da Silva Pereira  
 BARCELININHOS  
 (291)

**MAUSOLÉO**

No cemiterio municipal d'esta villa, mandaram as exm.ªs sr.ªs D. Maria Helena da Cruz e D.

Anna Rita da Cruz levantar um mausoléu, cuja construcção ficou a cargo do sr. Bernardo Marques da Silva com officina de marmores na cidade do Porto em o largo da Trindade e praça de Carlos Alberto.

O sr. Marques da Silva offerece-se para executar qualquer outra obra no genero, por preços muito modicos, que para isso se acha elle habilitado; e, a avaliar por aquella de que fallamos, ajustada pela quantia de noventa mil réis e que nada deixa a desejar, estamos certos que o sr. Marques da Silva ha-de ter sempre a preferencia a outros artistas que se costumam dedicar a esta especialidade, que d'isso se torna elle digno, e muito mais pelo bom gosto e seriedade com que cumpre os seus contractos. (345)

**INTERDICÇÃO**

Em observancia do artigo 427 do cod. do proc. civil, se faz publico que, por sentença d'este juizo de 15 do corrente, foi julgado e declarado interdito por prodigalidade Antonio José de Villas-boas, viuvo, residente no lugar do Eido, da freguezia St.ª Eugenia de Rio Covo, d'esta comarca.—Barcellos, 17 de janeiro 1881.

Verifiquei a exactidão.

O juiz—Rocha.

O escrivão

(356) Paulo A. da Rocha Andrade

**ARREMATACÃO**

No dia trinta do corrente mez de janeiro, por dez horas da manhã, no tribunal judicial d'esta villa, sito no largo da Praça, perante o doutor juiz de direito d'esta comarca e curador geral dos orphãos, tem de proceder-se á arrematação do predio seguinte:—na freguezia das Carvalhas, e logar da Faveira, uma casa torre e terrea com seus commodos, e junto eirado de terra lavrada e matto, com arvores de fructa e videiras, pinheiros, e poço, tudo circundado sobre si. allodial, pela quantia de réis 364\$7000. A cuja arrematação se procede por deliberação do conselho de familia e interessados, para pagamento de dividas, no inventario que se faz por obito de Maria Joanna, da freguezia das Carvalhas, em que é inventariante o viuvo Antonio Rodrigues, ficando por esta fórma citados todos os credores incertos para assistirem á arrematação.—Barcellos, 16 de janeiro de 1881.

Verifiquei a exacção.

O juiz—Rocha.

O escrivão

(357) João B. da Silva Cardoso

**ARREMATACÃO**

No dia 30 do corrente mez de Janeiro, pelas 10 horas da

manhã, no tribunal judicial d'esta villa, sito no largo da Praça, perante o doutor juiz de direito n'esta comarca, e curador geral dos orphãos, tem de proceder-se á arrematação dos seguintes bens:—na freguezia de Oliveira, uma pequena casa terrea, com forno de cozer louça, muito arruinada, sita no lugar da Boavista, e junto um eirado de lavradio e matto, com arvores avidadas, latas, fructeiras e pinheiros, avaliada em a quantia de 182:000 rs. A cujo acto se procede em virtude da deliberação do conselho de familia e interessados no inventario de Thereza Gomes, da freguezia de Oliveira, para pagamento do passivo approved no mesmo inventario. Ficão por este citados quaesquer credores incertos para ficarem scientes da dita arrematação e usarem do seu direito.—Barcellos, 7 de janeiro de 1881.

Verifiquei a exacção.

O juiz—Rocha.

O escrivão

(353) Antonio C. Alves Monteiro

**ARREMATACÃO**

No dia 23 do corrente mez de janeiro, por 10 horas da manhã, no tribunal judicial d'esta villa, sito no lugar da Praça perante o doutor juiz de direito d'esta comarca e curador geral orphãos, tem de proceder-se á arrematação dos seguintes bens:—uma casa alta com seus commodos, sita na rua da Cruz, da freguezia de Fão, que vai á praça por rs. 170\$000—outra casa alta, e junto um pequeno terreno de horta, que vai á praça por rs. 80\$000, a cujo acto se procede por deliberação do conselho de familia no inventario de Manoel Gonçalves de Campos, da freguezia de Fão, para pagamento do passivo approved no mesmo inventario, e cujos bens vão á praça pelos valores acima indicados, e fixados pelos mesmo conselho, visto que tendo já entrado em praça não obtiveram lançador. Ficão por este citados quaesquer credores incertos para ficarem scientes da dita arrematação. Barcellos, 11 de janeiro de 1881.

Verifiquei a exacção.

O juiz—Rocha.

O escrivão

(354) Antonio C. Alves Monteiro

**ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DE SOCCORROS BARCELLINENSE**

Faz-se publico aos snrs. socios d'esta benemerita associação e mais pessoas interessadas que, para o caso de pretenderem o cumprimento de qualquer obrigação ou exigencia social e para tudo quanto diga respeito a objectos da mesma, se dignem dirigir-se convenientemente ao 1.º secretario, o sr. Fernando de Figueiredo, morador em Barcelinhos—rua Direita n.º 1.

O presidente da assemblea geral MANOEL LUDGERO G. A. DE SÁ RAMBRES



# COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR



DE LIVERPOOL, PARA OS PORTOS DO BRAZIL E RIO DA PRATA

Debaixo de contrato postal com os governos de SS. MM. do Brazil e Grã-Bretanha, para a conducção das malas  
**A SAHIR DUAS VEZES POR MEZ**  
Com excellentes accommodações para passageiros de 1.ª e 3.ª classe

Estes paquetes recebem passageiros por trasbordo do Rio de Janeiro, para **Paraguá, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Porto Alegre**

**PREÇOS REDUZIDOS**

PARA	1.ª CLASSE	3.ª CLASSE
Bahia.....	72\$000	36\$000
Rio de Janeiro.....	81\$000	36\$000
Santos.....	90\$000	40\$500

Incluindo cama, roupa de cama, boa comida á portugueza, vinho, assistencia medica e serviço de criados.

Caminho de ferro do Porto a Lisboa na classe respectiva **Gratis**

**Palacete**—a sair em 5 de outubro para a Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Para passagens ou mais esclarecimentos, com **A. J. SHORE & C.º** Agente

57, rua dos Ingleses, Porto. Em Barcellos—Rua Direita n.º 55. (3)

## VINHOS

ENGAR-



RAFADOS

Unico deposito onde se vendem n'esta vinhos da

### COMPANHIA DO ALTO DOURO

desde vinhos de meza de 5.ª qualidade até vinhos superiores. Rua Direita n.º 55. (1)

## COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR DO PACIFICO

**CARREIRA QUINZENAL**

Para o Rio de Janeiro, Montevideo, Buenos-Ayres, Valparaiso, Arica, Islay e Callão, tocando alternadamente em Pernambuco e Bahia

PAQUETES A SAIR DE LISBOA, ÀS 3.ªS FEIRAS, DE 15 EM 15 DIAS

**Galicia.....** Em 9 de setembro—Em direitura ao Rio de Janeiro  
**Valparaizo. » 23 »** —Com escala por Pernambuco e Bahia  
**Potosi..... » 7 de outubro** —Em direitura ao Rio de Janeiro

**GRANDE REDUCÇÃO DE PREÇOS NOS MAGNIFICOS VAPORES D'ESTA COMPANHIA PARA CLASSES**

	3.ª	2.ª	1.ª
Pernambuco.....	40:000	67:500	90:000
Bahia.....	40:000	67:500	99:000
Rio de Janeiro.....	40:500	81:000	112:500
Montevideo.....	49:500	90:000	135:000
Valparaizo.....	90:000	202:500	301:500
Arica.....	90:000	207:000	315:000
Islay e Callão.....	90:000	225:000	337:500

Sem augmento nos preços das passagens os passageiros que pela primeira vez vão para o imperio do Brazil, poderão seguir, querendo, para Santos, S. Paulo, Campinas, Santa Catharina, Porto-Alegre, ou para qualquer porto principal no litoral do Brazil, sendo sustentados no Rio de Janeiro durante o tempo que tenham de demorar-se alli á espera de transporte para o porto a que se destinam.

**A passagem para Lisboa no caminho de ferro, é gratis**

**AGENTES**—Em Lisboa: E. Pinto Basto & C.ª, Caes do Sodré, 64 —No Porto: Vasco Ferreira Pinto Basto, Largo de S. João Novo, 10.

Prestam-se todos os esclarecimentos e dão-se bilhetes de passagem nas gaencias e nas terras onde a Companhia tem correspondentes.

**Barcellos**—O sr. Francisco José Ferreira de Faria. (32)

## VINHOS MADUROS ENGARRAFADOS

29, Campo da Feira, 29

Manoel José de Souza, participa a seus amigos e freguezes que junto ao seu estabelecimento de mercaria, continua a ter grande sortimento de vinhos finos, de diferentes qualidades. (3)

Empresita dinheiro sobre ouro, roupas e moveis—a juro rasavel. (287)

## COMPANHIA UNIAO POPULAR PENHORISTA

RUA DIREITA N.º 1, BARCELLOS

## SUCCURSAL DA

## IMPRESA CAMÕES

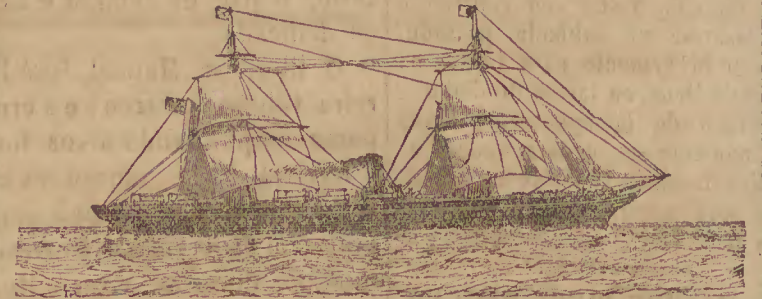
LARGO DO APOIO

José Joaquim Lopes da Silva encarga-se de imprimir **Cartas circulares, Bilhetes de visita, Facturas commerciaes, Convites para enterros, Editaes, Avizes para pagamento, Mapas, Es-taques de irmandades ou assembleias, Ordens de pagamento** e quaesquer outros trabalhos da sua arte, de que garante a nitidez e modicidade nos preços.

Tracta-se n'esta typographia com o annunciante.



## MALA REAL INGLEZA



LINHA DE PAQUETES A VAPOR

### PARA OS PORTOS DO BRAZIL E RIO DA PRATA

Em 3 de cada mez sahirá DE LISBOA um dos paquetes d'esta companhia para o Rio de Janeiro, Montevideo e Buenos-Ayres.

Em 13 para S. Vicente, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Em 28 para Pernambuco, Macció, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Accitam-se passagens a pagar a praso.

A **experiecia** de mais de 28 annos tem feito com que os paquetes d'esta companhia (a mais antiga na carreira do Brazil) sejam conhecidos pela regularidade, velocidade e segurança excepcional; além d'isso pela limpeza, boa ordem, bom tratamento e accommodações a bordo, e pelos melhoramentos mais modernos tanto para a hygiene como para a commodidade dos passageiros.

A bordo dos paquetes da **MALA REAL INGLEZA**, os passageiros tem gratis cama, roupa de cama, comida cosinhada por cosinheiros portuguezes, vinho 2 vezes por dia, assistencia medica, serviço de criados e outras despezas, assim como o transporte de comboyo de Barcellos até Lisboa.

Trata-se no Porto na rua dos Ingleses n.º 23 e em Barcellos com

**MANOEL ANTONIO ESTEVES** (14)

## ECONOMIA, BELLEZA, SOLIDEZ E SALUBRIDADE

COM OS

### LADRILHOS MOSAICOS

AOS SRS. PROPRIETARIOS, ENGENHEIROS, ARCHITECTOS E MESTRES D'OBRAS

Estes ladrilhos das fabricas privilegiadas de Pinto, Magalhães & C.ª, estabelecidas no Porto e em Sacavem, recommendam-se pela sua solidez para serem empregados nas egrejas, estações do caminho de ferro, nas entradas dos predios e vestibulos, terragos, cosinhas, etc., sendo o preço dos mais caros inferior aos de mais baixo preço, provenientes do estrangeiro.

O systema dos ladrilhos mosaicos empregados desde muitos annos na Italia, França, Suissa, Inglaterra e Alemanha, etc., é ja bastante conhecido no Porto e em Lisboa, e não tem competidor na belleza, solidez, asseio, barateza e economia.

**Preços nas fabricas ou depositos de Lisboa ou Porto: DESDE 800 RÉIS O METRO QUADRADO, 25 LADRILHOS, ATÉ 800**

A correspondencia deve ser dirigida a

**PINTO, MAGALHÃES & C.ª**

PORTO E LISBOA

REMETTEM-SE DESENHOS A QUEM OS EXIGIR (272)

Agente em Barcellos—**Francisco José Bento d'Oliveira** (Por intermedio da Agencia de Publicidade no Porto)

### FABRICA DE CONSERVAS ALIMENTICIAS

## LUZO-BRAZILEIRA

DE

## C. MENERES & C.ª

PORTO

Deposito em Barcellos no estabelecimento de Francisco José Bento d'Oliveira, rua Direita n.º 55.

Tem grande variedade em compota de fructas, fructa secca, doces, legumes, e conservas de carnes, peixes e mariscos. Preços baratissimos. (2)

IMPRESA CAMÕES—LARGO DO APOIO